



PROJETO DE LEI Nº 058/2025

Autoria: Maria do Socorro
Oliveira da Silva (COÍTA) -SD

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade de atendimento para as mães solo e/ou atípicas nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

A VEREADORA Maria do Socorro Oliveira da Silva (COÍTA), da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade de atendimento às mães solo e/ou mães atípicas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata, em todas as suas repartições, inclusive nos serviços públicos prestados por concessionárias ou permissionárias.

§1º Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Mãe solo:** a mulher que exerce sozinha a responsabilidade legal, afetiva e/ou econômica sobre seus filhos, independentemente de reconhecimento formal de paternidade;

II – **Mãe atípica:** a mulher responsável por filho(s) com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com doenças raras, crônicas ou que demandem cuidados especiais contínuos.

§2º A prioridade de que trata este artigo aplica-se, inclusive, aos atendimentos presenciais em escolas, unidades de saúde, centros de referência em assistência social (CRAS), e quaisquer serviços públicos do município.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 2º A comprovação da condição de mãe solo ou mãe atípica dar-se-á mediante apresentação de declaração própria e/ou documentos comprobatórios, conforme regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os órgãos públicos e entidades abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível, cartazes informativos acerca do direito à prioridade estabelecido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata , 06 de junho de 2025.

Maria do Socorro Oliveira da Silva
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)
VEREADORA – SD



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir prioridade de atendimento às mães solo e às mães atípicas, reconhecendo a vulnerabilidade social e a sobrecarga cotidiana enfrentada por estas mulheres, que muitas vezes acumulam múltiplas jornadas — como trabalhadoras, cuidadoras, educadoras e responsáveis financeiras exclusivas por seus filhos.

As mães solo, que representam uma parcela significativa das famílias brasileiras, muitas vezes enfrentam obstáculos adicionais no acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social. A falta de apoio parental e de redes de suporte agrava sua condição de vulnerabilidade.

Já as mães atípicas, responsáveis por filhos com deficiência, autismo ou doenças raras, enfrentam rotinas extremamente exaustivas e exigem apoio constante do Estado. Trata-se de um grupo que, além da carga física e emocional, enfrenta barreiras burocráticas e estruturais no atendimento dos direitos de seus filhos.

Garantir prioridade de atendimento a essas mulheres é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho invisível do cuidado, promovendo maior justiça social e eficiência no acesso aos serviços públicos. A medida está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da eficiência administrativa e da proteção integral à criança.

Ademais, a iniciativa está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, além de representar um avanço local nas políticas de proteção e inclusão social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício das mães que tanto se



dedicam ao bem-estar e desenvolvimento de seus filhos, muitas vezes em meio a condições adversas.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata , 06 de junho de 2025.

Maria do Socorro Oliveira da Silva
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)
VEREADORA – SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM